



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

Processo RL nº 010/2023

Pregão Eletrônico nº 009/2023.

Objeto: aquisição de 100 (cem) licenças permanentes de software Microsoft® Office Home & Business 2021, ou versão mais recente, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

Referente: Manifestação sobre a intenção de interpor recurso.

Recorrente: Preclusão.

Sr. Presidente,

1. Trata-se de manifestação de intenção de interpor recurso registrada durante a sessão do supracitado certame, contra a decisão deste Pregoeiro que inabilitou a empresa BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA. EPP. – CNPJ nº 11.195.926/0001-04, no tocante ao lote único do objeto licitado, e, em ato contínuo, habilitou e declarou vencedora a empresa REALTIME COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA – CNPJ nº 12.043.987/0001-00, considerando sua condição de proponente subsequente na ordem de classificação.

2. O instrumento convocatório, o qual vincula as partes, estabelece em seu subitem 8.1 e seguintes, as regras inerentes à interposição de recurso por parte dos interessados, conforme transcrição a seguir:

"8.1. Declarado o vencedor, os documentos de habilitação inseridos no Sistema serão franqueados à vista dos interessados. Caso algum Proponente pretenda interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, deverá manifestar motivadamente sua intenção, em campo apropriado do sistema eletrônico, no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos após a declaração do vencedor.

8.1.1. A manifestação da intenção de recurso deve ser formalizada em campo específico do Sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

8.1.2. A recorrente poderá detalhar as razões do recurso em até 3 (três) dias úteis, endereçado ao Presidente do CBC, por intermédio do Pregoeiro, no endereço Rua Açaj, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, Município de Campinas, Estado de São Paulo, a ser protocolado no horário das 08h30min às 17h30min, ou através do e-mail compras@cbclubes.org.br, em documento eletrônico com extensão ".pdf", assinado digitalmente (certificado digital), ficando as demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente." (Grifos nossos)

3) Posto isso, importa apreciarmos, então, os registros da plataforma "Licitações-e" que ilustram as ocorrências relativas à irrisignação da pretensa recorrente. Vejamos:

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES****Fornecedor desclassificado** ▾

Data/Hora 14/06/2023-11:51:10

Fornecedor BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA - EPP

Observação A empresa participante Bergamo & Cavalcante Informática Ltda. não atendeu à exigência contida no subitem 7.3.4 "a", uma vez que os atestados de capacidade técnica apresentados não comprovaram compatibilidade em características e quantidades em relação ao objeto do presente Pregão Eletrônico. Dessa forma, a referida empresa participante foi INABILITADA.

14/06/2023 11:56:58.872	PREGOEIRO	Senhores, mantenham-se conectados. Em razão da INABILITAÇÃO da empresa Bergamo & Cavalcante Informática Ltda. por descumprimento à exigência do item 7.3.4 "a", estamos procedendo à análise e aceite da proposta subsequente na ordem de classificação.
14/06/2023 14:57:56.908	PREGOEIRO	Do exame do rol de documentos apresentados pela arrematante REALTIME Com. de Software Ltda., verificou-se o atendimento de todas as exigências contidas no item 7 do edital. Nessa esteira, declaro a referida empresa HABILITADA e vencedora do lote.
14/06/2023 14:59:29.365	PREGOEIRO	Nos termos do quanto estabelecido no item 8.1 do edital, abre-se o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de recurso por parte das demais empresas participantes.
14/06/2023 15:03:00.604	PREGOEIRO	Para REALTIME Comércio de Software Ltda. convoco-a para o envio da proposta escrita atualizada com seu último lance, nos termos do quanto previsto no subitem 6.7 do edital.
14/06/2023 15:07:43.244	BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA - EPP	A licitante manifesta, a tempo e modo, a intenção de recorrer da decisão que desclassificou a empresa Bergamo & Cavalcante Informática Ltda. em violação às regras objetivas do edital, conforme demonstrará nas razões recursais a serem apresentadas.
14/06/2023 15:13:48.091	REALTIME COMERCIO DE SOFTWARE LTDA	Boa tarde, prezado, a proposta readequada foi anexada e enviada também por e-mail, conforme o edital.
14/06/2023 15:35:56.852	PREGOEIRO	Boa tarde! Considerando a manifestação de interposição de recurso registrada no sistema, a qual é aceita por este Pregoeiro, abre-se, pois, o prazo para que a ora recorrente apresente suas razões de recurso, conforme o item 8.1.2 do edital.
14/06/2023 15:38:47.619	PREGOEIRO	Ainda sobre o item 8.1.2 do edital, ficam as demais participantes, desde logo, intimadas a apresentarem suas contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

4. Depreende-se, pois, da sequência de registros colacionados acima, que este Pregoeiro se manteve alinhado às regras do edital, sobretudo no que diz respeito ao aceite da manifestação da empresa inabilitada, qual seja, Bergamo & Cavalcante Informática Ltda.-EPP, quanto à sua pretensão em interpor recurso. Nesse contexto, a manifestação da pretensa recorrente durante a sessão se restringiu ao seguinte argumento: "A licitante manifesta, a tempo e modo, a intenção de recorrer da decisão que desclassificou a empresa Bergamo & Cavalcante Informática Ltda., em violação às regras objetivas do edital, conforme demonstrará nas razões recursais a serem apresentadas."

5. Ato contínuo, nos termos do item 8.1.2 do edital, este Pregoeiro registrou no sistema a abertura do prazo para que a pretensa recorrente apresentasse suas razões de recurso, assinalando, também, que as demais participantes ficavam intimadas a apresentarem suas contrarrazões, tudo conforme se visualiza do excerto acima colacionado, sendo a sessão suspensa para apreciação das eventuais petições encaminhadas pelos interessados.

6. Nessa vereda, em 19/06/2023, encerrou-se o prazo para que a pretensa recorrente apresentasse suas razões de recurso, sendo certo, todavia, que a empresa Bergamo & Cavalcante nada mais

apresentou em sede de razões recursais a fim de complementar sua manifestação registrada na plataforma. Logo, incorreu na preclusão de seu direito ao recurso.

7. As demais empresas interessadas não se pronunciaram em sede de contrarrazões.

8. Inobstante a inércia da pretensa recorrente, este Pregoeiro reforça que a inabilitação da empresa Bergamo & Cavalcante foi devidamente motivada na sessão, conforme o registro datado de 14/06/2023, às 11h51, no qual foi informado o descumprimento à exigência estabelecida no subitem 7.3.4. "a" do edital, a seguir transcrita:

***7.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) *Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa participante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão anterior para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo de contratação.* (Grifos de agora)

9. Ocorre que dentre o rol de documentos de habilitação apresentados pela empresa Bergamo & Cavalcante, constam dois atestados de capacidade técnica, sendo inconteste que ambos não se prestaram a comprovar o fornecimento anterior compatível em características e quantidades com o objeto deste certame. Senão vejamos o teor de cada um dos documentos examinados:

Atestado 1:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.195.926/0001-04, estabelecida na Av. Republica Argentina, nº452 11º Andar - Conj. 1108, Bairro Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná CEP 80.240-210, forneceu satisfatoriamente 25 unidades da Licença Kaspersky - antivírus. A empresa vem cumprindo suas obrigações em todo o período.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

Atestado 2:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **Bergamo & Cavalcante Informática Ltda**, estabelecida na AV. Rep. Argentina, 452 CJ. 1108 cujo o CNPJ nº 11.195.926/0001-04 forneceu a este Estabelecimento de Ensino os seguintes equipamentos de informática:

100 unidades de Processadores, 100 unidades de Placas mãe, 100 unidades Pentes de memória, 100 unidades de Gabinetes, 100 unidades de Fontes, 100 unidades de Gravadores de CD / DVD, 100 unidades de Computadores, 20 unidades de Notebooks, 3 unidades de Servidores de Rede, 100 unidades Discos rígido, Periféricos e Suprimentos como 4000 unidades de mídia de DVD gravavel e 4000 unidades de mídia de CD gravavel com suas respectivas embalagens, 04 Impressoras da marca Hp, 2 Epson, 100 Monitores de led tamanhos diversos, no prazo de 10 dias cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

10. Infere-se, pois, que este Pregoeiro não incorreu em equívoco ao não aceitar os atestados acima, para efeito de comprovação da exigência contida no subitem 7.3.4 "a" do edital. Nesse particular, importa asseverar que o objeto do presente pregão consiste na aquisição de 100 (cem) licenças permanentes de software Microsoft® Office Home & Business 2021, ou versão mais recente. Ora, o Atestado 1 apresentado pela pretensa recorrente noticia de que a referida empresa forneceu 25 unidades de Licença Kaspersky - antivírus, quantidade esta que corresponde a apenas 25% do quantitativo do objeto ora licitado pelo CBC. Logo, não se verifica compatibilidade de quantidade entre o objeto fornecido e atestado no documento examinado, e o objeto do presente certame. A outro tanto, o Atestado 2 traz em seu teor a menção de que a empresa Bergamo & Cavalcante forneceu uma série de produtos, porém hardwares, não havendo, portanto, neste segundo atestado qualquer compatibilidade de características com o software ora pretendido pelo CBC.

11. Vislumbra-se, assim, que não assiste razão à pretensa recorrente quanto à sua manifestação de que este Pregoeiro teria violado as regras objetivas do edital. Nesse diapasão, restou demonstrado, mais uma vez, que a INABILITAÇÃO da empresa Bergamo & Cavalcante se deu com fundamento ao não cumprimento da exigência contida no subitem 7.3.4 "a" do instrumento convocatório. Ou seja, uma vez não comprovada a capacidade técnica exigida, a inabilitação da empresa é medida que se impõe conforme prescreve o item 7.7 do edital, a seguir transcrito:



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

"7.7. Se a empresa participante descumprir as exigências quanto a Habilitação o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, conforme disposto no item 6.5." Grifo de agora

12. Demais disso, não se verificou motivação suficiente por parte da pretensa recorrente, a considerar somente sua manifestação de interpor recurso, fato que somado à ausência da complementação em sede de razões de recurso ocasionou prejudicada, de forma incontestada, a averiguação do que supostamente aturdiu a empresa Bergamo & Cavalcante, caracterizando, assim, a preclusão de sua pretensão.

13. Claro está, portanto, que sob os ditames do item 7.7 do instrumento convocatório, agiu certo este Pregoeiro ao examinar a documentação da proponente subsequente, qual seja **REALTIME COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA**, a qual foi habilitada em razão do cumprimento a todas as exigências prescritas no item 7 do instrumento convocatório, e, via de consequência, a mesma foi declarada vencedora do presente certame.

14. Por todo o explanado, submete-se à apreciação da autoridade competente a presente manifestação, no sentido de propor a manutenção da decisão deste Pregoeiro que **INABILITOU** a empresa **BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA. EPP** e **DECLAROU VENCEDORA** a empresa **REALTIME COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA.**, sugerindo, ainda, o não provimento da manifestação de recurso interposta.

Campinas, 23 de junho de 2023.

EDILSON NOVAIS DE SOUZA
PREGOEIRO



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

Processo RL 010/2023.

Pregão Eletrônico nº 009/2023.

Objeto: aquisição de 100 (cem) licenças permanentes de software Microsoft® Office Home & Business 2021, ou versão mais recente, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

TERMO DECISÓRIO

Nos termos do art. 27 do Regulamento de Compras e Contratações do CBC e ante as razões expostas na manifestação do Pregoeiro, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, conheço da manifestação da intenção de interpor recurso registrada por parte da empresa BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA. EPP, ocorrendo, no entanto, a preclusão de seu direito.

Prossiga-se à adjudicação e à homologação do lote 01 à empresa REALTIME COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA.

Campinas, 26 de junho de 2023.

PAULO GERMANO MACIEL
PRESIDENTE DO CBC
P.P. GIANNA LEPRE E SILVA